



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11)

2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1105541-40.2016.8.26.0100**  
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Ato / Negócio Jurídico**  
 Requerente: **Nova Fátima Comércio de Ferro e Aço Ltda**  
 Requerido: **Steel Pack - Indústria e Comercio Eireli**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Leonardo Fernandes dos Santos

Vistos.

1. Fls. 601/662, 664/728, 760/762 e 763/766: Ciente. Providencie a z. Serventia as devidas anotações.

2. Fls. 729/746: Comunicação do trânsito em julgado do AI nº 2139333-69.2019.8.26.0000, que confirmou a decisão que decretou a quebra da Requerida às fls. 200/207. Ciente. Anote-se o trânsito em julgado em 24/09/2020, conforme certidão de fls. 746.

3. Fls. 750, 751/752, 753, 757, 775/776, 777, 778, 811/813, 814/816, 817/819, 826/827: Ciência à AJ acerca dos ofícios recebidos. Providencie a auxiliar do juízo a resposta aos ofícios, caso seja necessário, comprovando-se nos autos.

4. Fls. 767/774: As Habilitações/Impugnações de Crédito deverão ser propostas pelo peticionamento eletrônico inicial, por dependência ao processo principal, nos termos do Comunicado CG nº 219/2018. Os pedidos de Habilitações/Impugnações de Crédito protocolizados nos autos principais serão desconsiderados, em razão da absoluta inadequação da via eleita, nos termos do art. 8º, parágrafo único e art. 13, parágrafo único, ambos da Lei 11.101/2005.

5. Fls. 779/810: Manifestação da AJ. Em apertada síntese, informa-se que, após diligência no endereço sede da Falida, verificou que outra sociedade empresária, denominada UWF – Aços e Perfilados Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.082.868/0001-49 estava estabelecida no local e que, em constatação *in loco*, verificou-se bens que possivelmente faziam parte do



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

aviamento empresarial da Massa.

Como medida de proteção patrimonial, foi deferido o arrolamento de bens (fls. 521/523), na Av. Henry Ford, 1081 e 1137, Parque da Mooca, São Paulo/SP – CEP: 03109-00, notadamente, àqueles que se comunicam com o objeto social da Massa Falida.

Inventário dos bens arrolados às fls. 793/805. Indicado o Sr. Uilson Ferreira da Mota, como Fiel Depositário dos bens às fls. 806. Termo de notificação e cientificação do ato de inventário (esclarecimentos) às fls. 807/808.

Ademais, a AJ apresentou a minuta da segunda relação de credores de que trata o art. 7º, §2º, da LFR, além de reiterar questões processuais pendentes de apreciação.

Fls. 822/823: O MP declara não se opor aos requerimentos da AJ.

DECIDO.

a) Nomeio o Sr. Uilson Ferreira da Mota, qualificado às fls. 806, na função de Fiel Depositário, principalmente, no que se refere à guarda, conservação e proibição dos atos de disposição dos bens inventariados e destacados às fls. 793/805. Encaminhe a AJ cópia da presente decisão ao depositário nomeado, no endereço sede da empresa “UWF”, comprovando-se nestes autos.

b) Determino que a sociedade empresária UWF – Aços e Perfilados Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.082.868/0001-49, comprove a propriedade dos bens inventariados às fls. 793/805, sob pena de conversão do mandado de arrolamento de bens em auto de arrecadação.

Prazo: 10 (dez) dias, contados da data do efetivo recebimento desta decisão pela UWF, na pessoa de um de seus representantes ou funcionários habilitados. Encaminhe a AJ cópia da decisão à UWF, comprovando-se nestes autos.

Os documentos comprobatórios da propriedade dos bens arrolados deverão ser enviados diretamente ao e-mail da AJ (falidasteelpack@brasiltrustee.com.br) para conferência documental/probatória e possível exclusão, de pleno direito, do rol de bens inventariados.

Após fase analítica administrativa, a AJ deverá informar nestes autos o resultado das análises (comprovação integral, parcial ou não comprovação da propriedade dos bens pela empresa “UWF”). Caso necessário, os bens que não tiveram a propriedade comprovada, por documentos suficientes ou quaisquer outros motivos, serão considerados como arrecadados e a discussão de direitos ocorrerá por via processual própria.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Sala 1805, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6505, São Paulo-SP - E-mail: sp1falencias@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Prazo: 30 (trinta) dias após o decurso do prazo supracitado, incluído, em mesmo prazo, a apresentação do resultado do parecer para a empresa “UWF”, por via administrativa, sobre a conclusão do parecer e a definição quanto a propriedade dos bens arrolados.

c) Publique-se, com urgência, a minuta da segunda relação de credores encartada às fls. 809/810.

d) Expeça-se, urgente, o mandado de intimação em face de Camila de Castro Saji, inscrita no CPF/MF sob o nº 399.911.798-28, com endereço à Rua Gomes de Carvalho, 1050, apartamento 121, Vila Olímpia, São Paulo/SP – CEP: 04547-004, para que preste os esclarecimentos previstos no art. 104, da Lei 11.101/2005, além de se manifestar sobre todos os pontos levantados pela AJ às fls. 338/420 e 779/792, com a advertência da penalidade legal, na hipótese de incorrência do disposto no art. 171 da Lei Falimentar. Prazo: 15 (quinze) dias.

e) Expeça-se, urgente, o mandado de intimação em face de Jeovani Antonio dos Santos, inscrito no CPF/MF sob o nº 145.279.188-00, no endereço à Rua Aparaju, 70, sala 03, parque da Mooca, São Paulo/SP – CEP: 03127-020, para que preste os esclarecimentos previstos no art. 104, da Lei 11.101/2005, além de se manifestar sobre todos os pontos contidos no tópico acima, com a advertência da penalidade legal, na hipótese de incorrência do disposto no art. 171 da Lei Falimentar. Prazo: 15 (quinze) dias.

6. Fls. 828: Certidão de mandado cumprido positivo do Sr. Oficial de Justiça, bem como, fls. 829/830, auto de arrolamento de bens.

Ciente. Aguarda-se pelo cumprimento do determinado no item 5, acima.

Cumpra-se.

Intime-se.

São Paulo, 23 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**